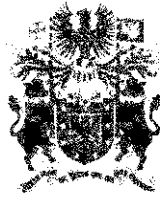


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 40/2011 – "REGIME DE APOIO AO
MICROCRÉDITO BANCÁRIO NOS AÇORES"**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0598 Proc. N.º 102
Data:	02.02.08 40/2011

PONTA DELGADA, 2 DE FEVEREIRO DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Fevereiro de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com as delegações de Angra do Heroísmo e Madalena do Pico, a fim de apreciar e dar parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 40/2011 – "Redime de Apoio ao Microcrédito Bancário nos Açores"**.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional tem por objeto a definição das regras para execução do regime de apoio ao microcrédito bancário nos Açores, conforme dispõe o artigo 1.º.

O regime de apoio ao microcrédito bancário foi criado, na Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2006/A, de 31 de Julho.

Tal regime, segundo a proposta, permitiu aproveitar o potencial e a vontade empreendedora de pessoas com dificuldades ao nível de integração económica e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

social, através de um risco partilhado entre o Governo e as entidades financiadoras, possibilitando a concretização de iniciativas geradoras de riqueza e de emprego.

De acordo com a proposta, “a atual conjuntura económico-financeira internacional, aliada a novas fórmulas de incentivo ao empreendedorismo, levam a que, atualmente, o microcrédito também se possa constituir como um instrumento particularmente adequado para situações em que apesar de existirem vínculos laborais, a situação de precariedade ou de degradação económica impede o normal acesso ao crédito bancário, tal como, situação que se replica com igual impacto no âmbito das micro empresas.”

Nesta sequência, a presente iniciativa visa, em síntese, estabelecer um novo regime de apoio ao microcrédito bancário nos Açores, alterando-se, nomeadamente, os beneficiários (cf. artigo 2.º), as condições de acesso (cf. artigo 3.º), elegibilidade (cf. artigo 4.º) e montante máximo do microcrédito (cf. artigo 8.º).

Assim, nos termos do artigo 14.º, a iniciativa prevê a revogação do atual regime de apoio ao microcrédito bancário, definido no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2006/A, de 31 de Julho, sendo estabelecido uma norma transitória, no artigo 13.º, aplicável aos projetos apresentados ao abrigo do diploma ora revogado.

A comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre a matéria em apreço, e solicitar parecer às seguintes entidades:

- Câmara de Comercio e Industria dos Açores (CCIA);
- União Geral de Trabalhadores dos Açores (UGT. Açores);
- Confederação geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical (CGTP-IN) - Açores
- Cooperativa Regional de Economia (CRESAÇOR)

A CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia foi a única entidade, até à data, a enviar parecer, que se anexa ao presente relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 2 de Fevereiro de 2012.

O Secretário Regional da Economia começou por agradecer a oportunidade que tem para explicar o teor da proposta em análise, referindo que o diploma em vigor está particularmente vocacionado para pessoas em situação de desfavorecimento, face à sua empregabilidade, pretendendo-se alargar o seu âmbito, de modo a favorecer o acesso ao financiamento bancário, em especial das microempresas Regionais.

O Secretário Regional esclareceu que a finalidade é favorecer a natureza empreendedora, pelo que uma das alterações fundamentais, é a alteração dos beneficiários deste instrumento. Atualmente os beneficiários são desempregados ou pessoas à procura do primeiro emprego, clarificou, pretendendo-se com a presente proposta adicionar àqueles, também os trabalhadores em situação precária de emprego, nomeadamente trabalhadores independentes, com dificuldade de acesso ao crédito bancário, bem como sociedades por quotas ou em nome individual que se integrem nos critérios para beneficiar do regime do microcrédito bancário.

O apoio é dado pelas instituições de crédito, assumindo o Governo Regional o risco da operação e os encargos, questões fundamentais para desbloquear o crédito bancário, referiu o Secretário da Economia.

Acrescentou ainda, que outra alteração é a passagem do limite de crédito dos atuais quinze mil euros, para os vinte mil euros, adequando melhor à realidade do que se pretende abarcar, aumentando a abrangência neste caso.

O Deputado Jorge Macedo, do PSD, questionou o Secretário Regional sobre os motivos do número de candidaturas ser reduzido, e qual o número total de candidaturas, versus as candidaturas aprovadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Mais perguntou o Deputado, sobre a referência aos beneficiários do rendimento social de inserção, que na presente proposta deixa de estar presente e do motivo pelo qual passa a contemplar, nos potenciais beneficiários, as sociedades por quotas?

O Secretário Regional da Economia esclareceu que o montante total de empréstimos foi de 307.000,00 euros, com uma média de empréstimo de 10.300,00 euros, tendo sido apresentadas 262 candidaturas, sendo 112 de investimentos em área de serviços, 73 de comércio, 55 de restauração, 8 da agricultura, 5 para indústrias transformadoras, 8 na área da animação turística e 1 na hotelaria.

Esclareceu ainda, que dessas 262 candidaturas, registaram-se 109 desistências, sendo que não foram aprovadas 84 candidaturas, em que 20 o motivo foi o do promotor ter encontrado emprego e as restantes 64 não serem elegíveis, tendo sido aprovadas 33, motivo que leva o governo a melhorar o sistema de apoio ao microcrédito, passando a ser elegível algumas situações que anteriormente não o eram, sendo este um sistema de reforço do tecido económico, embora em pequenos negócios.

O Secretário Regional referiu também que o motivo de deixar de haver uma referência aos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, prende-se com o facto de não ser esta a condição para acesso ao microcrédito, mas sim o facto de ser desempregado, continuando os beneficiários desse rendimento a ter acesso ao microcrédito. Mais disse que se for entendimento colocar esta referência o Governo nada tem a opor.

A inclusão no diploma das sociedades por quotas e empresários em nome individual como beneficiários do microcrédito, tem a ver com o aperfeiçoar do diploma aos objetivos pretendidos, esclareceu o Secretário Regional, referindo ainda que as 3 alíneas do artigo 2.º valiam por si e não de forma acumulativa, estando-se aqui a falar de pequenas empresas, que têm dificuldade de acesso ao crédito bancário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado Pedro Medina, do CDS-PP, pediu esclarecimento relativamente ao limite superior, ou seja que empresas e empresários podem beneficiar do apoio ao microcrédito bancário, referindo também a existência de incongruências nas condições de acesso, quando se exige que os beneficiários individuais tenham a situação contributiva regularizada e não se exige o mesmo às empresas.

O Deputado do CDS – PP, referiu ainda ser excessivo o acompanhamento referido na alínea f) do número 1 do artigo 3.º.

O Secretário Regional esclareceu o Deputado que a ideia que este tem não é a mais correta, uma vez às empresas também se exige a mesma situação contributiva regularizada, conforme consta do n.º 2 do artigo 3.º. Esclareceu ainda que o acompanhamento previsto não é excessivo, sendo este efetuado até ao pagamento final à entidade bancária, atendendo ao risco assumido pelo Governo.

O Deputado Pedro Medina questionou ainda a exigência de “disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido” o que poderá ter custos acrescidos.

O Secretário regional esclareceu o Deputado Pedro Medina, que quem define os critérios para as empresas possuírem ou não contabilidade organizada é a legislação fiscal, pelo que quem não está obrigado a ter contabilidade organizada, possuindo apenas contabilidade simplificada também pode recorrer a este apoio.

O Deputado do BE, Mário Moniz, pediu um esclarecimento relativo ao estipulado na alínea c) do artigo 2.º, relativamente às sociedades, se estas poderiam ser constituídas na altura para concorrerem ao microcrédito?

À questão apresentada pelo deputado Mário Moniz, O Secretário Regional da Economia, ao encerrar a audição, esclareceu que sim, pode constituir-se na altura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão decidiu por maioria dar parecer favorável à proposta, na generalidade, com os votos a favor dos Deputados do PS e as abstenções com reserva de posição para plenário dos Deputados do PSD, CDS/PP e BE.

O PS apresentou as seguintes propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional em análise, com o seguinte conteúdo:

Propostas de alteração

Artigo 5.º

[...]

Compete (...) da área da economia social e solidária, com vista (...) do trabalho realizado.

Artigo 6.º

[...]

1 – As candidaturas (...) e à competitividade e da solidariedade social, do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores e ainda nos Postos (...) ao investimento e à competitividade.

2 – (...).

Artigo 9.º

[...]

Compete aos beneficiários:

- a) (...)*
- b) (...)*
- c) (...)*
- d) (...)*
- e) (...)*
- f) (...)*
- g) (...)*
- h) Realizar o investimento no prazo de um ano a contar da data da celebração do contrato de crédito.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão decidiu por maioria aprovar as propostas de alteração, com os votos a favor do PS, do PSD e do BE e a abstenção com reserva de posição para plenário do CDS/PP.

Ponta Delgada, 2 de fevereiro de 2002

O Relator

(Duarte Manuel Braga Moreira)

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

(José de Sousa Rego)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de Ponta Delgada
Rua José Maria Raposo Amaral
9500 – 078 Ponta Delgada

V/Referência
N.º
Proc.

V/Comunicação

N/Referência
N.º 50
Proc.

Data:
2012-01-27

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 40/2011 – REGIME DE APOIO AO MICROCRÉDITO BANCÁRIO NOS AÇORES

No seguimento da Vossa comunicação 0195 09-01-12 e conforme solicitado, vimos enviar a V. Exa. o nosso parecer relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional Nº. 40/2011 – Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário, o qual se consubstancia nas seguintes sugestões de alteração:

Artigo 3.º n.º 1

Acrescentar f) *O projeto deve obter parecer favorável do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores.*

E renumerar a alínea f) para g)

Artigo 4.º n.º 2

Alterar «nos números anteriores» para «no número anterior»

Artigo 5.º

Inserir na frase «área da economia social» o adjetivo solidária, i.e. «*área da economia social e solidária*»

Artigo 6.º

Um vez que os serviços da área social em que pode ser entregue o formulário são tutelados pelo IDSA e não pela DRSS, alterar o texto para «*tutelado pelas direções regionais com*



competência em matéria de trabalho e de apoio ao investimento e à competitividade e pelo Instituto para o Desenvolvimento Social das Açores»

Artigo 9.º h)

Uma vez que o crédito pode ser disponibilizado em duas datas distintas, alterar a alínea h) para «Realizar o investimento no prazo de um ano a contar da data da celebração do contrato de crédito»

Certos de merecer a melhor atenção de V. Exa. e gratos pela oportunidade de colaborarmos neste processo,

Com os melhores cumprimentos.


A Vogal de Direcção
Célia Pereira

